

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO**

----- **IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – FIXAÇÃO DA TAXA PARA O ANO DE 2015:** Presente a informação nº 48/DF, datada de 04/07/2014, subscrita pelo técnico superior António Emílio Martins, dando conhecimento que a Câmara Municipal, deve, nos termos do nº 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, e da alínea d) do nº 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, propor à Assembleia Municipal, a fixação do IMI, para o próximo ano, dentro dos valores previstos no referido código.

----- Ponderado o assunto à luz do que tem sido deliberado em anos anteriores foi deliberado por unanimidade optar pelas taxas mínimas previstas no referido código e propor à Assembleia Municipal a aprovação da fixação destas.

----- **TAXA DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO I.R.S. PARA ANO 2015:** Presente a informação nº 47, datada de 04/07/2014, subscrita pelo técnico superior António Emílio Martins, informando que, nos termos do artigo 26º da Lei das Finanças Locais, a Câmara Municipal deve definir a taxa de participação variável pretendida no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área do município e propor à Assembleia Municipal a fixação dessa taxa.

----- Neste contexto, e de acordo com o disposto na referida norma legal, expressa as três hipóteses legais a considerar:

a - O município não delibera sobre a taxa de participação de IRS pretendida e esta reverte para o Estado:

b - O município delibera definir taxa inferior ao máximo definido de 5% e aquela será afectada ao município, sendo a diferença dedutível aos rendimentos colectáveis dos contribuintes sujeitos passivos de IRS com domicílio fiscal no concelho;

c - O município delibera a taxa máxima de participação de IRS e esta constituirá, na sua totalidade, receita do município.

----- Sobre o assunto o Senhor Presidente propôs que deve ser definida a taxa máxima, constituindo esta, na sua totalidade, receita do município.

----- **Face ao exposto foi deliberado por unanimidade definir a taxa máxima de 5% para o município e submeter esta deliberação à apreciação da Assembleia Municipal.**

----- **TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM – Ano 2015:** Presente a informação nº 46/DF, subscrita pelo técnico superior António Emílio Martins, informando que nos termos do artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de Setembro, pode o município aprovar anualmente, uma taxa relativa à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo e privado municipal, a qual não pode ultrapassar 0,25%, devendo comunicar esta decisão às respetivas entidades até ao fim do mês de Dezembro de cada ano.

----- Ponderada a informação, foi deliberado por unanimidade aprovar a referida taxa a propor a aprovação da Assembleia Municipal.